



Proc. R.º 001/90
fis. 002
Enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 231

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989

"ALTERA A LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei 101 de 30 de maio de 1986 e alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º - As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o §2º do art. 29, da lei 101 de 30 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29)

I -

a) quando o pagamento se efetuar nos primeiros 30(trinta) dias após o vencimento: 10%(dez por cento) sobre o valor do débito;

b) quando o pagamento se efetuar após o trigésimo (30º) dia até o sexagésimo(60º) dia após o vencimento 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito;

c) quando o pagamento se efetuar após o sexagésimo (60º) dia: 30%(trinta por cento) sobre o valor do débito.

§2º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária adotará medidas necessárias que visem o ingresso de ação penal, invocando o art. 1º da Lei Federal nº 4.729 de 14 de julho de 1965."

Art. 3º - Inclui os §§1º e 2º ao art. 46 da lei 101 de 30 de maio de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 46 -

§1º - O imposto territorial urbano será progressivo anualmente, sem prejuízo da atualização anual dos valores venais;

§2º - O início da obra licenciada impede a progressividade da alíquota e, a sua conclusão até 30 de setembro de cada exercício, mediante expedição do respectivo termo de habite-se, fará com que no exercício seguinte o imposto seja calculado aplicando-se as alíquotas devidas a imóveis edificados."

Art. 4º - Exclui o parágrafo único do art. 51 da lei 101 de 30 de maio de 1986 e inclui ao artigo, os §§1º e 2º com a seguinte redação: H



Proc. n.º 001/90

fls. 003

Enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 231

Fla. 02

"Art. 51 -

§1º - O benefício a que se refere a alínea "a", do Inciso I deste artigo, é limitado à primeira aquisição imobiliária.

§2º - A primeira aquisição imobiliária pelo servidor municipal ou posto à disposição do Município, será isento do recolhimento do imposto de que trata o art. 48 desta Lei."

Art. 5º - A lista de serviços de que trata o art. 69 da lei 101 de 30.05.86, passa a ser a constante da Lei Complementar Federal nº 56 de 15 de Dezembro de 1987.

Art. 6º - O §2º do art. 72 da Lei 101 de 30 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 -

§2º - O Imposto terá por base de cálculo o maior valor de referência (MVR), cuja cobrança será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, quando:"

.....
Art. 7º - Fica revogado o item III e parágrafo único do art. 78 da lei 101 de 30 de maio de 1986.

Art. 8º - O §3º do art. 81 da lei 101 de 30 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81 -

§3º - Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro de cada ano para entrarem em vigor em janeiro do ano seguinte e trimestralmente corrigidos monetariamente, com base no maior valor de referência (MVR) ou outra referência que a substitua."

Art. 9º - Dá nova redação ao §3º, do art. 83 da lei 101 de 30 de maio de 1986 e inclui o §5º ao artigo com a seguinte redação:

"Art. 83 -

§3º - A licença a que se refere o Inciso I do parágrafo anterior, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida para o exercício em que for concedida e deverá ser renovada anualmente.

.....
§5º - O valor da renovação de que trata o §3º, será o constante da tabela III que integra este Código."

Art. 10º - Inclui à Lei 101 de 30 de maio de 1986, a seção IV da isenção e o art. 98, com a seguinte redação: *JA*



Proc. n.º 001/80
fis. 004
Enf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 231

Fla. 03

"SEÇÃO IV DA ISENÇÃO

Art. 98 - Ficam isentos do pagamento da taxa referente à prestação de serviços relacionados com Cemitério, as pessoas comprovadamente carentes, que tenham sido em caminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social."

Art. 11º - O art. 99 da lei 101 de 30 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública."

Art. 12º - O art. 69 da lei 101 de 30 de maio de 1986, passa a ser o art. 68, corrigidos sucessivamente a partir daí, até o art. 98, passando ser este, o art. 97.

Art. 13º - Os artigos da lei 101 de 30 de maio de 1986, em cujo bojo faça remissões a outros, serão automaticamente adequados de acordo com a renumeração de que trata esta Lei e a Lei 183 de 22 de dezembro de 1988.

Art. 14º - Poderá, o Chefe do Poder Executivo, quando necessário, a título de fomento ao desenvolvimento comercial, industrial e social, conceder incentivo fiscal nas contribuintes, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 15º - As tabelas I, II, III, IV, V, e VI, que integram a lei 101 de 30 de maio de 1986, passam a vigorar com a redação constante das tabelas I, II, III, IV, V, e VI desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se às disposi -
ções em contrário. H


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

TABELLA I

IMÓVEIS

NOTAS: 1. As alíquotas serão aplicadas sobre o valor venal dos imóveis.

1. As alíquotas serão aplicadas sobre o valor venal dos imóveis.
2. O padrão das edificações será determinado pelo número de pontos que cada uma obtiver em função de suas características físicas apuradas em levantamento de campo,
3. Os imóveis edificados de utilização mista serão classificados como não residenciais.

TABELA II - ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Proc. n.º 004/89
 fls. 008

Discriminação de atividades, por item constantes da relação de que trata o art. 69 e categoria de profissionais.	ALÍQUOTAS %				Sobre o maior valor de referência (MVR) multiplicado por profissionais, sócios empregados ou não, sociedade, com o objetivo de prestação de serviços	Sobre o maior valor de referência
	Sobre o prego do serviço ou sobre o valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública.	Sobre o prego do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço ou o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso.	Sobre o prego do serviço, excluído o fornecimento de alimentos e bebidas, peças de partes de máquinas, aparelhos e materiais para execução quando for o caso.			
I a) 19 e 20 b) 27 (e alíneas) c) demais itens	20,0	10,0	15,0			
II 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17				700		
III Profissionais autônomos nível superior nível médio outros						

70
40
30

Proc. n° 001/89
fis. 007

TABELA III - TAXA DE LICENÇA
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O MAIOR VALOR DE
REFERÊNCIA (MVR)

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS %
1. Licença para localização e funcionamento por classe de estabelecimento e por m ² de área efetivamente ocupada no exercício da atividade:	Por ano
1.1 industriais e produtores	
até 50	300
de 51 a 120	400
de 121 a 250	600
de 251 a 450	800
de 451 a 900	1000
de 901 a 2000	1200
de 2001 a 5000	1350
acima de 5000	1500
1.2. Comerciais	
até 30	200
de 31 a 60	300
de 61 a 90	400
de 91 a 120	500
de 121 a 150	600
de 151 a 200	700
de 201 a 300	800
de 301 a 500	900
de 501 a 700	1000
de 701 a 1000	1100
de 1001 a 1500	1200
de 1501 a 3000	1300
de 3001 a 5000	1400
acima de 5000	1500
1.3. prestadores de serviços(empresas, profissionais, sociedades profissionais e demais entidades com fins lucrativos ou não)	
até 30	300
de 31 a 60	400
de 61 a 120	500
de 121 a 200	600
de 201 a 300	800
de 301 a 450	1000
de 451 a 650	1200
de 651 a 1000	1400
acima de 1000	1500

2. Licença para prorrogação de horário de funcionamento:	dia	mês	ano
2.1. até às 22 horas	10	100	300
2.2. além das 22 horas	15	200	500
2.3. antecipação de horário	8	70	250
3. Licença para execução de obras particulares			
3.1. construções, por m ²			
.aprovação de projetos	2,0		
.concessão de licença de obras	3,0		
.concessão de "habite-se", inclusive numeração do imóvel	2,5		
3.2. modificação e ampliação, por m ²			
.aprovação de projeto	2,0		
.concessão de licença para modificação ou ampliação	3,0		
3.3. demolições, m ²	1,0		
3.4. reconstruções parciais, reformas e reparos, por autorização	100		
3.5. rebaixamento de meio-fio para entrada de veículos, quando a obra for realizada separadamente, por autorização	50		
3.6. abertura de portões, quando a obra for realizada separadamente, por autorização	50		
3.7. modificação de fachada, por pavimento	50		
3.8. colocação de toldos, por unidade	100		
3.9. abertura de valas em vias e logradouros públicos, por metro linear	2,0		
4. licença para loteamentos, desmembramentos ou remembramentos	por m ²		
4.1. execução de loteamento	0,02		
definição de diretrizes	0,02		
aprovação de projeto	0,02		
concessão de licença do loteamento	0,10		
modificação do projeto aprovado	0,02		
4.2. autorização para desmembramento ou remembramento	0,5		
5. Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:			
5.1. em caráter público:	por dia e por m ²		
.barracas e semelhantes de feiras livres	0,5		
.veículos onde se vendem mercadorias	0,3		
.circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido	0,3		
.outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores.	0,5		
5.2. Em caráter permanente	por ano e por m ²		
.bancas de jornal	50,0		
.bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes	10,0		
.outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores	15,0		
6. Licença para publicidade:			
6.1. painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não colocados em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido, por m ²	30,0		

Proc. n.º 002/90
 fis. 008
 [assinatura]

[assinatura]

6.2. Mostruários, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não colocados fora do estabelecimento, ainda que localizados em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido, por m²

6.3. publicidade feita com a utilização de veículos, pessoas, músicas, animais, alto-falantes, ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeto fotográfico

7. licença para o comércio eventual ou ambulante

7.1. comerciantes residentes no Município

.com veículo motorizado

.outros comerciantes

7.2. comerciantes não residentes no Município

.com veículo motorizado

.outros comerciantes

8. Demais licenças não discriminadas nos itens anteriores, nas condições especiais

8.1. autorizações

8.2. permissões

8.3. concessões

9. Abate de animais fora do matadouro municipal

9.1. gado bovino

9.2. aves de qualquer espécie

9.3. outros animais

Proc. n.º 001/90

fls. 009

dia	mês	ano
5,0	50,0	150,0

por mês ou fração	por ano
15,0	150,0
10,0	100,0

50,0	200,0
20,0	150,0

por ato
10,0
50,0
100,0

por unidade
10,0
0,2
0,5

NOTAS:

1. No caso do item 1, quando no exercício de instalação do estabelecimento, a taxa de licença para localização e funcionamento, será calculada sob a forma de duodécimo.

2. No caso do item 3.1, será cobrado além da taxa, o custo da placa fornecida para numeração do imóvel.

3. No caso de mais de uma atividade no mesmo local, o cálculo da taxa de licença de funcionamento será efetuado com base na área total e na principal atividade.

TABELA IV - TAXA DE EXPEDIENTE
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O
MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA (MVR)

Proc. n.º 002/80

fls. 010

[assinatura]

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS %
1. Solicitação de documentos	por solicitação
1.1. certidão negativa de tributos e multas	20,0
1.2. certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	20,0
1.3. certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independente do número de linhas: até 2 folhas	40,0
. o que exceder, por folha ou fração	4,0
1.4. segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	20,0
1.5. quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	40,0
1.6 . emolumentos	2,5
2. Baixas:	
de qualquer natureza, em lançamentos ou registros, excetos quanto às extinções de crédito tributário	40,0
3. Anotações de qualquer natureza, solicitadas pelo requerente	20,0

TABELA V - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O
MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA(MVR)

Proc. n.º 001/90

fls. 011

[Handwritten signature]

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1. Coleta de lixo domiciliar de lixo	
1.1. imóveis edificadas, pcr classe de áreas construídas(m²)	
.exclusivamente residenciais	
até 50	50,0
de 51 a 100	100,0
de 101 a 150	150,0
de 151 a 200	200,0
de 201 a 250	250,0
acima de 250	300,0
não residenciais	
até 50	100,0
de 51 a 100	150,0
de 101 a 150	200,0
de 151 a 200	250,0
de 201 a 250	300,0
acima de 250	350,0
1.2. imóveis não edificadas	por metro linear de testada 3,0
2. limpeza de vias públicas	pcr metro linear de testada
2.1. pavimentadas	3,0
2.2. não pavimentadas	1,5
2.3. conservação	5,0
3. Iluminação Pública	
3.1. imóveis edificadas, segundo critérios estabelecidos por lei especial	por metro linear de testada
3.2. imóveis edificadas	4,0 <i>[Handwritten signature]</i>

TABELA VI - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
 PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O
 MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA
 (MVR)

Proc. n.º 001/90

fls. 012

[Handwritten signature]

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS %
1. Apreensão	
1.1. de animal, por unidade	2,0
1.2. de bens, por unidade	20,0
1.3. de mercadorias, por quilo	0,2
2. Depósito e liberação de bens apreendidos	por dia e unidade
2.1. animais	10,0
2.2. veículos	5,0
2.3. mercadorias e demais objetos apreendi- dos por lote ou individualmente	2,0
3. serviços de topografia	
3.1. demarcação e alinhamento, por metro li- near	2,0
3.2. nivelamento por metro quadrado ou por quota fornecida	2,0
4. Cemitérios	
4.1. inumação	
4.1.1. em sepultura rasa	
adulto por 5 anos	15,0
infante por 3 anos	10,0
4.1.2. em carneiro	
adulto por 5 anos	30,0
infante, por 3 anos	20,0
4.1.3. mausoleo	100,0
4.2. prorrogação do prazo	
.sepultura rasa, por 5 anos	15,0
.carneiro, por 5 anos	30,0
4.3. perpetuidade	
. sepultura rasa, por m²	200,0
. carneiro por m²	300,0
. jazigo (carneiro duplo, geminado) por m²	300,0
. mausoleo	500,0
4.4. exumação	
.antes de vencido o prazo regulamentar de de composição	100,0
.depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	50,0
4.5. diversos	
.abertura de sepultura, carneiro, jazigo, mau soleo, para nova inumação	30,0
.entrada ou retirada de ossada	10,0
.permissão para qualquer construção no cemité- rio (embelezamento, colocação de inscrição, etc.)	15,0

Câmara Municipal de Ouro Preto de Oureto	
PROTOCOLO	
03 / 01 / 90	N.º 001/90
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 001/90

fs. 0013

Wmms

AO EXM. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO ORETO
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
 EM 03 DE JANEIRO DE 1.990

Wmms
 Valter de Oliveira
 Chefe Seção de Protocolo
 Port. P. 1

AO PROCURODO R
 JURIDICO PARA
 AS PROVIDÊNCIAS
 em 04/01/90
 HAMP

Hailton Pereira da Silva
 Presidente - CMOP

A bh. Comissões
 Arquivar-se.
 Em 03-abril-1990.

Amayf.
 José Martins dos Anjos
 Procurador Jurídico